

Assunto: Aplicação da Circular Normativa n.º 14/DSCS/DGID de 31/07/2008

Nº:09/DQS/DGIDI
DATA: 08/04/09

Para: Unidades de Saúde do SNS

Contacto na DGS: Divisão de Gestão Integrada da Doença e Inovação

O Despacho do Secretário de Estado da Saúde de 13-11-2007 determina, no âmbito da gestão integrada da Diabetes, a disponibilização de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina para terapêutica intensiva nas pessoas com diabetes tipo 1, que sejam beneficiários do Serviço Nacional de Saúde ou subsistema de saúde, sem encargos para o utente.

A Circular Normativa de 01/08/2008*, da Direcção-Geral da Saúde, define os requisitos dos Centros de Tratamento para a perfusão subcutânea contínua de insulina e convida as entidades com acordos/contratos estabelecidos nesta área com o SNS, a apresentarem a sua candidatura espontânea.

Para a análise das candidaturas recebidas foi constituída uma comissão de peritos, a funcionar junto à Direcção-Geral da Saúde, a qual optou pela recolha de informação das instituições candidatas através de formulário electrónico disponibilizado, on-line, no site da DGS.

Foram assim reconhecidos, pela Direcção-Geral da Saúde, como Centros de Tratamento para a perfusão subcutânea contínua de insulina, os Serviços propostos pelas seguintes instituições:

1. Unidade Local de Saúde de Matosinhos;
2. Centro Hospitalar do Porto - Hospital Geral de Santo António;
3. Hospital de São João;
4. Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho;
5. Centro Hospitalar de Coimbra - Hospital Pediátrico;
6. Hospitais da Universidade de Coimbra;
7. Centro Hospitalar de Torres Vedras;
8. Centro Hospitalar Lisboa Norte - Hospital Santa Maria;
9. Hospital Curry Cabral;
10. Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal.

Na eventualidade de existirem doentes possuidores de bomba perfusão subcutânea contínua de insulina que sejam acompanhados e assistidos por instituições diferentes daquelas, solicita-se que, até à data limite de 20 de Abril de 2009, contactem as entidades reconhecidas, para efeito de eventual disponibilização de consumíveis para os respectivos dispositivos, no caso de virem a ser considerados como doentes elegíveis para aquela terapia.

* Circular Normativa n.º 15/DSCS/DGID disponível em www.dgs.pt

As entidades reconhecidas pela DGS, atrás discriminadas, deverão utilizar a chave de acesso que lhes foi concedida para efeito de registo *on-line* no site da Direcção-Geral da Saúde, para procederem ao registo dos doentes que lhe sejam referenciados por outras instituições no quadro da presente Circular Informativa.

O Director-Geral da Saúde



Francisco George